



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Setor de Licitações

DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

Referência: Pregão Eletrônico nº 90027/2024

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de lentes e armações de óculos de grau visando atenderas necessidades dos munícipes de Cantagalo-RJ.

Processo: 071/2024.

Recorrentes: Belucci Ltda e Almeida Sarmiento e Cia Ltda.

Recorrida: Blu Comércio de Artigos Ópticos Ltda.

I. RELATÓRIO

O Edital de Pregão Eletrônico nº 90027/2024 foi publicado no Jornal Expresso, Diário Oficial Eletrônico Municipal e no ComprasGov em 02 de julho de 2024, período a partir do qual também ficou disponível no site da Prefeitura Municipal de Cantagalo, pelo prazo não inferior a 08 dias, em conformidade com o que preceitua a Lei 14.133/21.

A referida licitação foi do tipo Menor Preço Por Item, em sessão ocorrida no dia 15 de julho de 2024, às 09 horas.

Neste dia, o item foi aberto para lances e, em seguida, a etapa foi encerrada. A empresa BLU Comércio de Artigos Ópticos Ltda, CNPJ 23.243.812/0001-63, foi convocada para enviar um anexo com a proposta de preços ajustada ao seu último lance, incluindo os elementos que comprovem a exequibilidade da oferta para todos os itens vencidos, com prazo até 16/07/2024.

No dia 16/07/2024, a empresa finalizou o envio do anexo solicitado.

Em 18/07/2024, a sessão foi retomada e a proposta da empresa BLU Comércio de Artigos Ópticos Ltda foi aceita com o melhor lance para todos os itens. A empresa Belucci Ltda, CNPJ 55.644.129/0001-24, registrou a intenção de recurso na fase de julgamento.

Posteriormente, a empresa BLU Comércio de Artigos Ópticos Ltda foi habilitada, e a empresa Almeida Sarmiento & Cia Ltda, CNPJ 12.681.342/0001-01, registrou a intenção de recurso na fase de habilitação.

A sessão de julgamento/habilitação foi encerrada no mesmo dia e deu-se início aos prazos recursais, conforme legislação em vigor.

É o relatório.

II. DAS RAZÕES E DO PEDIDO DAS RECORRENTES

a) BELUCCI LTDA:

A empresa Belucci Ltda, por meio de seu representante, interpôs recurso administrativo referente ao Pregão 90027/2024, com base na Lei nº 8.666/93, contestando a habilitação da empresa Blu Comércio de Artigos Ópticos Ltda. A recorrente alega que a empresa habilitada apresentou documentação incorreta e/ou incompleta, não comprovando a exequibilidade de sua proposta, especialmente quanto à atualidade das notas fiscais de matéria-prima, à ausência de custos com frete e deslocamento, e à falta de comprovação de custos com a montagem dos óculos. Em vista dessas irregularidades, a recorrente solicita a revisão da habilitação da empresa Blu e a reavaliação da conformidade documental de todos os participantes para garantir a lisura e transparência do processo licitatório.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Setor de Licitações

b) ALMEIDA SARMENTO E CIA LTDA

A empresa Almeida Sarmiento e Cia Ltda interpôs recurso administrativo contra a decisão que declarou vencedora a empresa Blu Comércio de Artigos Ópticos Ltda no Pregão Eletrônico em tela. O recurso alega que a empresa vencedora não cumpriu com diversas exigências do edital, incluindo a falta de indicação do fabricante dos itens ofertados, a inadequada comprovação de exequibilidade dos preços, a ausência de declarações jurídicas obrigatórias, a apresentação insuficiente de documentos econômico-financeiros, e a deficiência na qualificação técnica dos atestados de capacidade. Com base nessas alegações, a recorrente solicita a inabilitação da empresa Blu e a reconsideração da decisão pela Comissão de Licitação.

III. DAS CONTRARRAZÕES

A empresa Blu Comércio de Artigos Ópticos Ltda se absteve de apresentar suas contrarrazões.

IV. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

Os recursos interpostos pelas empresas Belucci Ltda e Almeida Sarmiento & Cia Ltda foram analisados em relação ao Pregão Eletrônico nº 90027/2024. As principais alegações dizem respeito à exequibilidade dos preços apresentados pela empresa Blu Comércio de Artigos Ópticos Ltda e à suposta falha no cumprimento das exigências editalícias, como a apresentação de documentos obrigatórios e declarações.

Ambas as recorrentes argumentam que os preços ofertados pela Blu Comércio de Artigos Ópticos Ltda são inexequíveis, ou seja, não seriam suficientes para cobrir os custos necessários para a execução do contrato. A Pregoeira, bem como sua equipe de apoio, entendem ser suficientes os documentos apresentados para comprovar a exequibilidade do valor ofertado, pois, mesmo na ausência da descrição de cada item e de frete e montagem das lentes nas armações – fatos alegados pelas recorrentes – as planilhas apresentadas deixam margem monetária para tais serviços. Em complementação, foi realizada uma diligência junto à Prefeitura do Carmo, que é cliente da empresa Blu, confirmando que não há qualquer fato que desabone a idoneidade da empresa ou a qualidade dos serviços prestados. Portanto, as alegações quanto à inexequibilidade dos preços não se sustentam.

A empresa Almeida Sarmiento & Cia Ltda alegou que a Blu Comércio de Artigos Ópticos Ltda não cumpriu adequadamente as exigências do edital, particularmente no que se refere à apresentação da Declaração Conjunta. A pregoeira reconheceu que houve um erro na verificação inicial quanto à exigência dessa declaração específica. No entanto, mesmo sem a formalidade da declaração, as informações contidas nela foram verificadas por meio dos próprios documentos apresentados pela Blu e através de diligências em sites governamentais. Assim, conclui-se que a ausência da declaração não comprometeu a habilitação da empresa, visto que os requisitos essenciais foram comprovados por outros meios.

Foram também analisadas outras questões levantadas pelos recorrentes, como a falta de apresentação de atestados de capacidade técnica adequados e de documentos contábeis exigidos pelo edital. Após revisão detalhada, concluiu-se que os documentos apresentados pela empresa Blu atendem suficientemente às exigências editalícias, não havendo razão para a inabilitação da empresa.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Setor de Licitações

V. CONCLUSÃO

Diante dos fatos apresentados e das diligências realizadas, conclui-se que não há fundamento suficiente nos recursos apresentados para desclassificar a empresa Blu Comércio de Artigos Ópticos Ltda. As alegações sobre inexequibilidade dos preços foram devidamente esclarecidas e a ausência da declaração conjunta, apesar de ser um erro de verificação, não comprometeu a lisura do processo licitatório.

VII. DECISÃO FINAL

Em respeito a estrita observância aos princípios da Licitação, **RECEBO** os recursos para, no mérito, **NEGAR-LHES PROVIMENTO**.

É importante destacar que a presente justificativa não vincula a decisão superior acerca do certame, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado a este processo, fornecendo subsídios à Autoridade Administrativa Superior, a quem cabe a análise desta e posterior decisão.

Desta maneira, encaminho os autos na íntegra e devidamente instruído para decisão da autoridade superior, nos termos do artigo 165, II, §2º da Lei 14.133/21.

Lavrada a presente decisão, remeta-se o presente processo à decisão da autoridade superior competente.



Em 12 de agosto de 2024.

Janine Huguenin Meirelles de Souza
Pregoeira